



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2026

PROCESSO Nº 0300004684/2026-PG-3

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de até 900 (novecentos) óculos de grau completos com lentes corretivas, pelo período de 12 (doze) meses, destinados ao atendimento de alunos da rede pública municipal de ensino, no âmbito do Projeto de Políticas Públicas de Fornecimento de Óculos nas Escolas do Município.

IMPUGNANTE: USE AELA COMÉRCIO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA.

CNPJ: 48.***.***/*-60

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **USE AELA COMÉRCIO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA.**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 135/2026, por meio da qual questiona, em síntese, a disponibilização e suficiência do Termo de Referência, as obrigações de atendimento presencial previstas no instrumento convocatório, o modelo de execução estabelecido pela Administração, a alegada restrição à competitividade e o prazo necessário à produção e entrega dos óculos.

A impugnante sustenta que possui capacidade para receber eletronicamente as prescrições e medidas, confeccionar as lentes, montar os óculos e encaminhá-los ao Município, porém informa que não realiza atendimento presencial, não desloca equipe para medições ou ajustes e não mantém unidade ou posto de atendimento no Município.

Em razão dos questionamentos formulados, a matéria foi submetida à **Secretaria Municipal de Educação**, unidade requisitante e tecnicamente responsável pela definição da necessidade administrativa, que prestou esclarecimentos acerca do fluxo de atendimento dos alunos e das razões que justificam a necessidade de disponibilização de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls. _____

atendimento presencial no Município de Jahu.

É o relatório.

II – DO CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade e tendo a impugnação sido apresentada tempestivamente, **CONHEÇO** da manifestação, passando à análise de seu mérito.

III – DO MÉRITO

1. DA ALEGADA AUSÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Inicialmente, não merece acolhimento a alegação de ausência do Termo de Referência.

O Edital identifica expressamente, dentre seus documentos integrantes, o **Anexo I – Termo de Referência**, além do Anexo I-A – Formalização da Demanda e do Anexo I-B – Estudo Técnico Preliminar.

O próprio objeto do certame estabelece que a contratação deverá observar as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

Assim, estando o referido documento disponibilizado com os demais documentos da contratação nos meios oficiais de divulgação do certame, não se verifica ofensa aos princípios da publicidade e da transparência ou impedimento à formulação das propostas.

2. DA NATUREZA DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

A impugnante sustenta que as obrigações previstas nos itens 20.7 e 20.8 poderiam restringir a participação de empresas que trabalham mediante produção centralizada e posterior remessa dos óculos ao Município.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

Contudo, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação, o objeto pretendido pela Administração **não se resume à fabricação e ao transporte de óculos de grau.**

O Edital estabelece expressamente que o fornecimento deverá contemplar atendimento individualizado aos beneficiários, escolha de armações compatíveis com o público atendido, confecção personalizada das lentes, montagem, ajustes, entrega e orientações quanto ao uso e conservação dos óculos, além da disponibilização de assistência técnica durante a execução contratual.

O modelo de proposta igualmente descreve os óculos como confeccionados conforme prescrição oftalmológica individual, incluindo **montagem, ajustes personalizados e entrega ao beneficiário.**

A necessidade do atendimento presencial decorre, portanto, da própria solução concebida para satisfação da necessidade pública, não constituindo obrigação estranha ou desconectada do objeto.

3. DO FLUXO DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS

Conforme esclarecido pela Secretaria Municipal de Educação, existe fluxo previamente estruturado para identificação e atendimento dos alunos beneficiários.

São realizadas inicialmente **duas etapas de triagem**. Posteriormente, os alunos identificados com necessidade de avaliação especializada são encaminhados a oftalmologista credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Constatada a necessidade de utilização de óculos e emitida a respectiva prescrição, a Secretaria Municipal de Educação recebe a receita e orienta o aluno e seu responsável a comparecerem ao estabelecimento disponibilizado pela futura contratada, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para escolha da armação e respectiva cor, bem como para realização





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

das demais providências necessárias à confecção dos óculos.

A presença do aluno e de seu responsável nessa etapa possui evidente relação com a natureza personalizada do objeto, especialmente porque o público atendido é constituído por crianças e adolescentes.

O ETP, nesse mesmo sentido, reconhece a necessidade de variedade de modelos e tamanhos compatíveis com o público atendido e de estrutura adequada à realização dos atendimentos individualizados.

Portanto, não se trata de simples preferência da Administração por atendimento presencial, mas de condição relacionada ao próprio fluxo de execução da política pública.

4. DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE JAHU E DA INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO QUANTO À SEDE DO LICITANTE

Este aspecto merece especial esclarecimento.

Não se exige que a empresa participante possua sede, matriz, filial ou estabelecimento próprio no Município de Jahu como condição para participar do certame.

A exigência administrativa refere-se à **prestação efetiva do atendimento presencial no Município durante a execução do objeto**, independentemente do local onde esteja sediada a empresa contratada.

Empresas estabelecidas em quaisquer outros Municípios ou Estados poderão participar do certame em igualdade de condições, desde que demonstrem capacidade de executar integralmente o objeto nas condições estabelecidas pela Administração.

A localização do atendimento decorre das características dos beneficiários e da dinâmica da política pública.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

Conforme informado pela Secretaria de Educação, a escolha da armação demanda a presença do aluno e de seu responsável. Muitos desses responsáveis possuem jornada de trabalho e necessitam compatibilizar o atendimento com suas atividades profissionais e com o horário escolar dos alunos.

Por essa razão, não se mostra adequada a fixação de uma única data ou horário coletivo para atendimento, sendo necessária a disponibilização de horários que permitam o comparecimento das famílias conforme suas possibilidades.

Consequentemente, exigir que os beneficiários se desloquem para outro Município para escolha, experimentação ou posterior ajuste dos óculos representaria solução incompatível com a própria finalidade social da contratação.

A exigência está, portanto, relacionada **ao lugar da prestação**, e não **ao lugar da sede do prestador**.

Não se identifica, por conseguinte, distinção indevida em razão da sede ou domicílio dos licitantes, tampouco afronta ao caráter competitivo do certame.

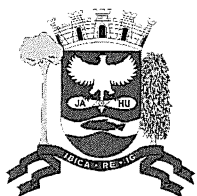
5. DA POSSIBILIDADE DE ORGANIZAÇÃO DA EXECUÇÃO POR EMPRESAS DE OUTRAS LOCALIDADES

Importa registrar que o Edital não impede a participação de empresas sediadas fora do Município de Jahu.

Compete ao interessado estruturar os meios materiais, humanos e operacionais necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

Assim, o fato de a impugnante informar que seu atual modelo empresarial não contempla atendimento presencial, deslocamento de equipe ou estrutura de atendimento local **não**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls. _____

torna ilegal a condição estabelecida pela Administração.

A competitividade não significa obrigação de adaptar o objeto às características operacionais particulares de todos os potenciais fornecedores.

Cabe à Administração definir a solução necessária à satisfação do interesse público e aos interessados avaliar sua capacidade de executá-la.

6. DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MODELO DE FORNECIMENTO

Não merece acolhimento a pretensão da impugnante de transferir à Administração as atividades de escolha das armações, obtenção de medidas, organização das especificações individuais e distribuição integral dos produtos, restringindo a atuação da contratada à fabricação, montagem e remessa dos óculos.

Tal solução representa **modelo de execução diverso daquele definido pela Administração.**

O fornecimento foi concebido para contemplar atendimento individualizado, escolha das armações, confecção personalizada, ajustes e assistência técnica.

A Administração não está obrigada a modificar a solução planejada exclusivamente porque determinado potencial fornecedor adota modelo operacional diverso.

A existência de alternativa comercial possível não torna obrigatória sua adoção, sobretudo quando a solução escolhida possui relação objetiva com as características do público beneficiário e com o fluxo da política pública.

7. DA ENTREGA DOS ÓCULOS E DOS AJUSTES POSTERIORES

Conforme esclarecimento da Secretaria Municipal de Educação, após a confecção, os óculos serão encaminhados à própria Secretaria, responsável pela entrega ao aluno e ao





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls. _____

respectivo responsável.

Caso sejam necessários ajustes posteriores, o beneficiário poderá retornar à estrutura disponibilizada para atendimento, permitindo adequada adaptação dos óculos.

Esse procedimento é compatível com a obrigação editalícia de assistência técnica, segundo a qual deverão ser assegurados ajustes, adaptações, correções e substituições quando constatadas inadequações, defeitos de fabricação, erros de montagem ou desconformidades com a prescrição oftalmológica.

Não procede, portanto, a pretensão de estabelecer obrigatoriamente a logística reversa como única forma de realização das correções.

8. DA IMPOSSIBILIDADE DE DEFINIÇÃO PRÉVIA DO NÚMERO DE ATENDIMENTOS

Também não constitui irregularidade a impossibilidade de indicar antecipadamente a quantidade exata de alunos que necessitarão dos óculos.

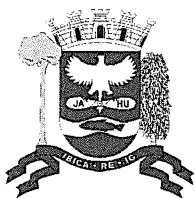
Trata-se de contratação realizada mediante **Sistema de Registro de Preços**, destinada a atender demanda futura e variável.

O ETP estabelece expressamente que as 900 unidades representam **limite máximo estimado**, não constituindo obrigação de aquisição integral, e que os fornecimentos ocorrerão parceladamente conforme a efetiva identificação dos alunos beneficiários mediante avaliação oftalmológica e emissão de prescrição médica.

Logo, a variabilidade apontada pela impugnante não constitui falha de planejamento, mas característica inerente à necessidade administrativa que justificou, inclusive, a adoção do Sistema de Registro de Preços.

9. DO PRAZO MÍNIMO DE 30 DIAS PRETENDIDO PELA IMPUGNANTE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls. _____

Não há fundamento para acolher o pedido de estabelecimento obrigatório de prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para fabricação, montagem e envio.

A impugnante fundamenta sua pretensão nas características de seu próprio processo produtivo e logístico, mas não demonstra objetivamente que período inferior seria inexecutável para o mercado.

Não cabe estabelecer prazo de execução exclusivamente em função da organização operacional de determinado interessado.

Da mesma forma, eventual dificuldade particular de determinada empresa em cumprir as condições previstas não caracteriza, isoladamente, restrição à competitividade.

Rejeita-se, portanto, o pedido de estabelecimento compulsório de prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

10. DA ALEGADA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Por todo o exposto, não se identifica violação ao art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração não condiciona a participação no certame ao domicílio ou sede do licitante no Município de Jahu.

O que se exige é que o futuro contratado seja capaz de prestar localmente determinada parcela do atendimento, em razão das características objetivas do público beneficiário e da necessidade de comparecimento presencial dos alunos e responsáveis.

Trata-se, portanto, de requisito de execução do objeto, e não de requisito de localização empresarial do licitante.

As justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação demonstram a pertinência entre a condição estabelecida e a necessidade administrativa a ser satisfeita,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações

Fls. _____

afastando a alegação de exigência arbitrária ou destinada a favorecer fornecedores locais.

IV – DA DESNECESSIDADE DE ALTERAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

Os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Educação não modificam a essência do objeto licitado nem criam obrigação nova aos interessados, mas explicitam a forma pela qual devem ser interpretadas as condições já estabelecidas no instrumento convocatório.

Não se verifica, assim, alteração capaz de afetar a formulação das propostas nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

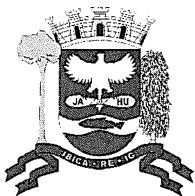
Consequentemente, não há fundamento para suspensão do procedimento, retificação do instrumento convocatório ou reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

V – DA DECISÃO

Ante todo o exposto, com fundamento no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na manifestação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa **USE AELA COMÉRCIO DE ÓCULOS E ACESSÓRIOS LTDA., CNPJ nº 48.621.012/0001-60**, por tempestiva, e, quanto ao mérito, **JULGO-A TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 135/2026.

Fica expressamente esclarecido **que não se exige que as empresas participantes possuam sede, matriz, filial ou estabelecimento próprio no Município de Jahu como condição de participação no certame**, sendo-lhes facultada a participação independentemente de sua localização, desde que a futura contratada assegure, durante a execução, o atendimento presencial aos alunos e respectivos responsáveis no Município, nas condições necessárias ao integral cumprimento do objeto.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de Licitações

Fls. _____

A necessidade de atendimento local encontra-se justificada pelas características do público beneficiário, pela necessidade de escolha individualizada das armações, pelos eventuais ajustes e adaptações posteriores e pela integração da contratação ao fluxo de triagem, avaliação oftalmológica, prescrição e acompanhamento realizado pelo Município.

Do mesmo modo, não se acolhe a pretensão de substituição do modelo estabelecido pela Administração por sistema exclusivamente remoto, de entrega centralizada e logística reversa, tampouco o estabelecimento compulsório de prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por inexistir demonstração de que tais condições sejam indispensáveis à adequada execução do objeto ou juridicamente exigíveis.

INDEFEREM-SE, portanto, todos os pedidos formulados pela impugnante, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

Dê-se ciência à interessada e proceda-se à divulgação desta decisão pelos meios cabíveis.

Jahu/SP, 09 de setembro de 2026.

Daniel Esteves de Barros
Prefeitura do Município de Jahu

